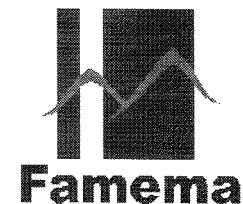




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



PORTRARIA CONJUNTA FAMEMA/HCFAMEMA Nº 02/2018, de 29/10/2018

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz e a Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando que em decisão da Justiça que condenou um hospital a indenização de R\$ 50.000,00, por não ter sido garantida a privacidade do paciente, que foi filmado com celular durante procedimento de emergência;

Considerando que a Constituição Federal garante a proteção à imagem do cidadão, bem como o direito de resposta proporcional ao agravo que esse direito venha a sofrer, em seu art. 5º, inciso V;

Considerando que a prática associada à divulgação de fotos e vídeos envolvendo a imagem de uma pessoa, sem sua autorização viola o art. 20 do Código Civil de 2002,

RESOLVE normatizar os procedimentos para fotografia e filmagem no âmbito dos Hospitais e Unidades de Saúde do HCFAMEMA e da Faculdade de Medicina de Marília, nos seguintes termos:

Art. 1.º Editar a presente portaria que versa sobre os procedimentos de fotografia e filmagem no âmbito do HCFAMEMA e FAMEMA.

Art. 2.º Para fins desta portaria entende-se por:

I – fotografar: registrar imagens fotográficas com o uso de aparelhos eletrônicos portáteis como máquinas fotográficas analógicas ou digitais, celulares, microcâmeras e outros já existentes ou cuja forma venham a ser desenvolvidas;

II – filmar: capturar ações correntes em formato de vídeo, compostas por imagem e som, com o uso de aparelhos eletrônicos portáteis como filmadoras, webcams, celulares, microcâmeras ou outros já existentes ou cuja forma venham a ser desenvolvidas;

Art. 3.º É proibido fotografar e/ou filmar nas dependências do HCFAMEMA e FAMEMA sem prévio requerimento e autorização por escrito da Diretoria Geral e Superintendência.

Parágrafo único – Nas Unidades Pediátricas (Alojamento Conjunto, Cuidados Intermediários, Enfermaria, Pronto Socorro e de Terapia Intensiva), ou para menores de 18 anos, além da autorização da Diretoria Geral e Superintendência, deverá ser precedida de autorização por escrito, da anuência dos pais ou responsáveis.

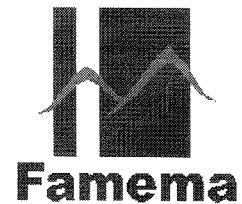
Art. 4.º Fica proibida a divulgação em redes sociais de imagens de procedimentos, pacientes, servidores e unidades do HCFAMEMA e FAMEMA, mesmo obedecendo o disposto nos artigos desta portaria, sem autorização da Diretoria Geral e Superintendência.

Art. 5.º Quanto a procedimentos relativos a parto, será permitido filmar ou fotografar, a pedido da paciente e/ou representante legal, se o pedido for providenciado por escrito, se houver concordância da equipe assistencial envolvida, sendo a permanência na sala cirúrgica vinculada ao uso de vestimentas adequadas, desde que o ângulo a ser fotografado e/ou filmado não atrapalhe a realização do procedimento.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



(Fls. 02/02, Portaria Conj. FAMEMA/HCFAMEMA nº 02/18, de 29/10/18)

Art. 6.º Aos profissionais de saúde será permitido fotografar e/ou filmar atos ou procedimentos para fins acadêmicos e/ou científicos, se houver autorização por escrito do paciente, do profissional responsável pelo procedimento e com autorização da Diretoria Geral e Superintendência.

Art. 7.º Será permitido fotografar e/ou filmar trabalhadores desde que precedido de autorização por escrito das Diretorias, estes também autorizem por escrito, para fins acadêmicos e/ou científicos.

Art. 8.º Será permitido fotografar ou filmar, sem autorização, nos eventos promovidos pela Instituição e/ou pelas Unidades e em datas comemorativas, desde que imagens de pacientes não sejam registradas.

Art. 9.º As filmagens ou documentações fotográficas devem seguir os princípios da preservação da integridade e do pudor dos pacientes, tomando o cuidado de não expor a sua identidade.

Art. 10. Todos os profissionais envolvidos nos atos de atendimento/procedimento são corresponsáveis por imagens ou exposições dos pacientes sob seus cuidados.

Art. 11. O campo de captação das imagens das câmeras de segurança institucionais não devem permitir visualização de pacientes em atendimento e/ou em leitos de internação.

Parágrafo único. Se necessário, a visualização de que trata o caput será permitida após a anuência prévia do paciente ou seu representante legal, por meio de assinatura de um Termo de Consentimento informado e, em situações previstas pelo protocolo da Instituição.

Art. 12. O descumprimento da presente Portaria por parte dos trabalhadores do HCFAMEMA e FAMEMA sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas nos regramentos internos das Instituições que compõe o HCFAMEMA e FAMEMA.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e Superintendência.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, 29 de outubro de 2018.

DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

HCFAMEMA

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da FAMEMA